



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1009, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB – E REVOGA AS LEIS Nº 528/2007, Nº 650/2013 E Nº 786/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, com base no art. 212-A da Constituição Federal/88, e o art. 34 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – com observância ao art. 212-A da CF/88 e art. 34 da Lei nº 14.113/2020, e estruturado de acordo com as disposições desta lei municipal.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Campo Alegre, terá como finalidade precípua o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar, ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, quando firmados;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º. Ainda incumbe ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do fundo, e apresentá-lo ao Poder Executivo do Município em até 30 dias antes do vencimento do prazo, conforme procedimento do Tribunal de Contas competente, observada a regulamentação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º. O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

§ 4º. Junto com a estrutura administrativa, a gestão municipal também disponibilizará servidor que exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º. Ainda poderão ser chamados a compor o CACS-FUNDEB, 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando estas atenderem aos seguintes requisitos:

I - sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvam atividades no âmbito do Município de Campo Alegre;

III – que atestem o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data a que estejam completamente aptas a compor o conselho;

IV - desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública a título oneroso.

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º ainda do mesmo artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, observando-se:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, indicados pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, escolhidos pelos respectivos pares do conjunto dos estabelecimentos;



III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, com observância ao § 1º deste artigo, em processo eletivo dotado de ampla publicidade.

§ 3º. Indicados os conselheiros, na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo nomeará, por Portaria, os integrantes do conselho.

§ 4º. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, à Administração Pública Municipal.

§ 5º. O presidente do CACS-FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 6º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 7º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros titulares.

§ 13. O conselho elaborará/atualizará o seu regimento interno, em prazo máximo de 90 dias contados da posse dos conselheiros.

**Art. 5º.** O primeiro mandato do CACS-FUNDEB se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2022, para se atender as exigências da Lei Federal nº 14.113/2020, respaldadas no parágrafo 8º do art. 4º desta lei municipal.

**Art. 6º.** O conselho terá plena autonomia em suas decisões, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo à presidência o *voto de minerva*, quando necessário.

**Art. 7º.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas,



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

ficarão permanentemente à disposição do CACS-FUNDEB, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 8º.** As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelo Município, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, conterão os detalhes relacionados ao FUNDEB e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

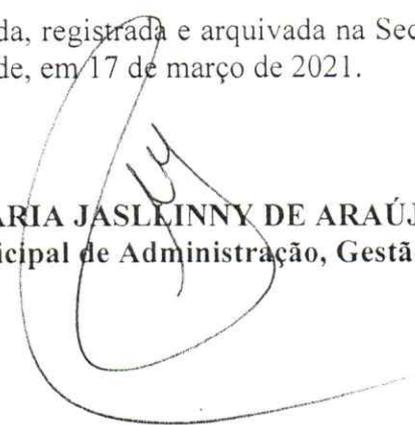
**Art. 9º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá prover meios de formação para os membros do CACS-FUNDEB.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 528/2007, nº 650/2013 e nº 786/2015.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 17 de março de 2021.

  
**MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento